



PROJETO DE LEI Nº 10.337/2025

*Altera a Lei Municipal nº 7.129, de 22 de dezembro de 2023
e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 7.129, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º (...)

I. Isenção para as pessoas jurídicas, no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao imóvel objeto do empreendimento enquadrado no PMCMV, desde que se trate de projeto habitacional de interesse social financiado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou de outros fundos públicos equivalentes instituídos pelo Governo Federal, perdurando até a emissão do certificado de conclusão da obra; (NR)

II. Isenção para as pessoas físicas, no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que o empreendimento seja destinado à habitação de interesse social, financiado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, ou de outros fundos públicos equivalentes instituídos pelo Governo Federal, não se aplicando o benefício a empreendimentos que não se enquadrem nas modalidades de financiamento social previstas na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, durante o período de financiamento, observados os seguintes requisitos: (NR)

(...)

b) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais; (NR)

(...)

§1º A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida à Secretaria da Fazenda Municipal a cada quinquênio comprovando a continuidade do enquadramento nos requisitos previstos neste artigo. (AC)

§2º Os contribuintes que eventualmente tenham perdido o prazo para



requerimento de que trata o §1º deste artigo, terão direito à remissão desde que comprovem que fariam jus à isenção no período para o qual pleiteiam a remissão, nos termos desta lei. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 24 de dezembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo